



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 48340.001397/2021-65

**TERMO DE RESCISÃO
AO CONTRATO Nº
20/2021-MME, DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS,
DECORRENTE DO
PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP 10/2021,
FIRMADO ENTRE A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA E A
EMPRESA RDJ
ASSESSORIA E GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP 70065-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, denominado **CONTRATANTE**, **resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 20/2021-MME**, firmado com a empresa **RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ Nº 06.350.074/0001-34 (Nome Fantasia: BR BRASIL SERVICE)**, localizada na **QE 32 - CONJUNTO C - LOTE 2 - GUARÁ II**, em Brasília - DF, designada **CONTRATADA**, de acordo com o normativo de regência, tendo em vista o que consta no **Processo nº nº 48340.001397/2021-65**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 10/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 20/2021-MME** (Sei 0546058), firmado em 1º.Out/2021, de **contratação de pessoa jurídica, mediante Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços continuados de copeiragem** (Copeira/o, garçom, garçonete, auxiliar operacional e Encarregado/a), em grupo único, de forma contínua, incluindo o fornecimento, por demanda, de todo material de consumo e de reposição necessários, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital do Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 10/2021 (SRP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Primeira do Contrato, com fundamento no **Art. 58, inc. II, Art. 78 inc. I, II, VIII, XII, Art.79, Inc. I da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos:**

"Lei 8.666/93

(...)

Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O Contrato nº 20/2021-MME, firmado em 1º.Out/2021 (publicado no D.O.U, Seção 3, de 22.Set/2021 - pág. 173), **fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos à partir de 15/07/2022** - visto que a **Contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais** consubstanciado mediante a documentação elencada neste Termo - sem prejuízo da aplicação das penalidades/multas cabíveis, previstas na *Cláusula Décima*, do Termo original.

4. **CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

4.1. Este Termo de Rescisão justifica-se pelos **diversos descumprimentos graves de obrigações contratuais** assumidas pela Contratada, integrantes do Termo original, **especialmente** as obrigações que constam estabelecidas na **Cláusula Quinta**, relativa aos requisitos de pagamentos dos profissionais alocados ao Contrato; **Cláusula Oitava**, relativa ao modelo de execução dos serviços e fiscalização; **Cláusula Nona**, relativa às obrigações do Contratante e Contratada.

4.2. Ademais, a motivação para a Rescisão Unilateral do Contrato, consta amplamente relatada no autos deste processo de contratação, conforme registrado nos seguintes documentos:

- a) **Ofício nº 115/2021/CGCC/SPOA/SE-MME - Habilitação/Qualificação Cadastral - Cert. Positiva de Distrib. (Ações de Falências/Recup. Judiciais) - (Sei 0568571);**
- b) **Ofício nº 3/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 10/01/2022 (Sei 0585244);**
- c) **Ofício nº 6/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 07/02/2022 (Sei 0593305);**
- d) **Ofício nº 8/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 09/02/2022 (Sei 0594392);**
- e) **Ofício nº 16/2022/CGCC/SPOA/SE-MME de 10/02/2022 (Sei 0595025);**
- f) **Ofício nº 45/2022/CGCC/SPOA/SE-MME de 07/06/2022 (Sei 0635025); e**
- g) **Ofício nº 77/2022/SPOA/SE-MME de 09/06/2022 (Sei 0636089).**

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Este Termo de Rescisão ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na *Cláusula Décima*, do Contrato original, por meio do devido processo legal.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO DOS ENCARGOS DECORRENTES**

6.1. Será assegurado à Contratada o direito ao reconhecimento dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a seu encargo, bem como serão adotadas medidas necessárias para solução das pendências administrativas financeiras.

6.2. **Este Termo de Rescisão não exime a Contratada:**

- a) de prover a plena quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo inicial, inclusive as multas que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimento contratuais ocorridos durante a vigência do ajuste, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato;
- b) do dever de reparar eventual danos decorrentes do inadimplemento contratual ensejador da presente rescisão, os quais constem apurados em procedimento administrativo, incluso os que venham a ser futuramente conhecidos, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo prescricional pertinente;
- c) da total responsabilidade pelos encargos tributários/trabalhistas, sociais e previdenciários relacionadas à contratação, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Contratante (MME);

6.3. A garantia contratual poderá ser utilizada para quitação de eventuais dívidas, se for necessário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

7.1. O Contratante poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, se houver, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA– PUBLICAÇÃO**

8.1. A Administração providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 12/07/2022, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0648121** e o código CRC **E1741A80**.